



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 020, de 24 de fevereiro de 2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que cria a Seção IX-A dentro do Capítulo III, Título III na Lei complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), de forma a recepcionar o direito à assistência em saúde suplementar médica e hospitalar e serviços correlatos, assegurando aos servidores que aderirem por vontade própria o direito criado através da lei nº 2822, de 20/11/1995.

Com essa medida, estaremos assegurando a todos os servidores públicos municipais, de forma expressa no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, referido benefício.

Para o Poder Executivo, a medida em questão já está em execução e prevista na lei orçamentária do município.

Em relação ao Poder Legislativo segue estimativa do impacto orçamentário-financeiro, sendo o valor para 2025 de R\$71.517,60, para 2026 o valor de R\$ 91.828,60 e para 2027 o valor de R\$ 98.256,60.

Essas são, Senhor Presidente, as razões determinantes de minha iniciativa para a proteção da renda de nossos valorosos servidores municipais, as quais submeto à elevada apreciação da Câmara Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do mais alto apreço e distinta consideração.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
DANIEL DAVID
Presidente da Câmara Municipal de
VOTUPORANGA-SP.

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/DC35-74E2-4C88-7B37> e informe o código DC35-74E2-4C88-7B37





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025

(Cria a Seção IX-A no Título III, Capítulo III, na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a seção IX-A dentro do Título III, Capítulo III, na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

TÍTULO III DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO E DAS VANTAGENS

Seção IX-A Da Assistência à Saúde

“Art. 82-A. Os funcionários públicos municipais ativos e inativos terão direito à assistência em saúde suplementar médica, hospitalar, ambulatorial e demais serviços correlatos, na forma estabelecida em regulamento.

§1º O disposto no “caput” aplica-se excepcionalmente ao servidor público ativo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e aos ocupantes de cargos em comissão, observada a legislação federal de regência dos planos privados de saúde.

§2º Para a prestação dos serviços relativos à assistência em saúde mencionada no “caput”, fica o Município e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a contratar, mediante processo licitatório, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador.

§3º A adesão ao plano de assistência em saúde será de livre e espontânea vontade do servidor municipal.

§4º O servidor titular contribuirá nos termos do regulamento para o custeio do seu plano de saúde, descontado em folha de pagamento.

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/DC35-74E2-4C88-7B37> e informe o código DC35-74E2-4C88-7B37





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

§5º A participação do Município na contratação de assistência em saúde mencionada no “caput” consistirá no subsídio pecuniário ao servidor titular, pago diretamente à operadora de saúde suplementar, a ser fixado por Decreto do Poder Executivo ou por Resolução do Poder Legislativo.

§6º Não haverá participação pecuniária do município para os dependentes e/ou agregados do servidor.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, complementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.822, de 20 de novembro de 1995.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 24 de fevereiro de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal

assinado por 1 pessoa: JORGE AUGUSTO SEBA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/DC35-74E2-4C88-7B37> e informe o código DC35-74E2-4C88-7B37





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC35-74E2-4C88-7B37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 24/02/2025 16:32:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 G2 << AC SOLUTI v5 G2 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/DC35-74E2-4C88-7B37>

